

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 747
DATA: 08, 04, 2015
HORA: 10:20
Gustavo
Funcionário

002
Gustavo



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº **0011**

DE 07 DE abril DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 0222/2013 que **“Estabelece a obrigatoriedade da afixação do alvará de funcionamento e do laudo de vistoria técnica nos eventos e locais de diversões em Fortaleza, na forma que indica”**, de autoria do Vereador Carlos Mesquita.

Antes de deixar consignados os motivos do veto à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a louvável altivez da iniciativa dessa propositura cujo fito se reveste na preocupação com a afixação de alvará de funcionamento, bem como o laudo de vistoria técnica nos eventos e locais de diversões no Município de Fortaleza.

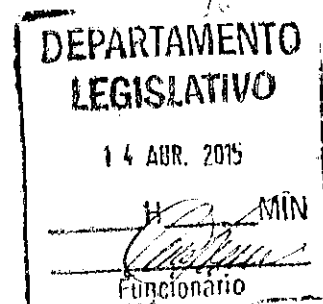
A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, instada a manifestar-se, fez as seguintes observações:

“No art. 1º, observa-se que já há exigência legal para a manutenção do alvará de funcionamento em local visível e de fácil acesso, *ex vi* do art. 702 da Lei nº 5530/81 (Código de Obras e Posturas do Município):

Art. 702. Concedido o alvará de funcionamento, o proprietário, arrendatário ou locatário do estabelecimento o afixará em local visível e de fácil acesso, ou exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Em relação ao laudo de vistoria técnica, o projeto em questão não o conceitua. Portanto acredita-se que se trata do relatório de vistoria que compõe o processo de solicitação do alvará de funcionamento e que é emitido pelo agente fiscal após a vistoria realizada *in loco*, e que serve como baliza para avaliação do atendimento ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas do Município. Sendo assim, coloca-se como desnecessária a exigência de sua afixação em conjunto com o alvará de funcionamento.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Salmito Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CP 3
Famora



Prefeitura de
Fortaleza

Quanto ao art. 2º, que trata dos eventos em geral, a Lei nº 8257/1999 já dispõe sobre a regularização dos eventos, inclusive classificando-os em eventos de pequeno (até 1.000 pessoas), médio (1.001 a 10.000) e grande porte (acima de 10.000), em função da quantidade de pessoas que se estima será atraída para o respectivo evento.

O art. 3º apenas prevê as sanções a que os infratores serão submetidos, as legislações acima referenciadas também já o fazem, com a gravidade de que não indica o valor da multa a ser aplicada. Mais uma vez considera-se desnecessário o dispositivo.

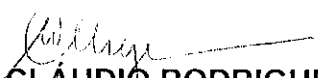
No parágrafo único coloca-se a exigência da Administração de manter plantões de fiscalização e recebimento de denúncia. A SEUMA já mantém um recebimento de denúncia, tanto através de sua ouvidoria, como pelo seu site.

As Secretarias Regionais também mantêm um sistema de recebimento de denúncia. Os plantões fiscais já ocorrem normalmente. Contudo, a implantação de uma central para recebimento de denúncia por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana, e atendimento imediato pela fiscalização, já existiu em administrações passadas, tendo sido abandonado em virtude de ao seu alto custo para os cofres públicos.

Conclui-se, assim, que o presente projeto não traz qualquer acréscimo em relação à legislação já existente.”

Diante dos motivos acima expostos, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, por contrariedade ao interesse público, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 07 de abril de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. _____

, DE _____

DE _____

DE 2015.

Estabelece a obrigatoriedade da afiação do alvará de funcionamento e do laudo de vistoria técnica nos eventos e locais de diversões em Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afiação, nas bilheterias, do alvará de funcionamento e do laudo de vistoria técnica nos eventos e locais de diversões, no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º Os responsáveis por atrações culturais, artísticas, esportivas, religiosas, de lazer, de divertimento e eventos de qualquer natureza, em parques de diversões, parques temáticos, circos, teatros ou congêneres, que prestam serviço direto ao público no município de Fortaleza, deverão manter afiada em local visível ao público, ao lado externo das bilheterias, cópia do respectivo alvará de funcionamento e do laudo de vistoria técnica.

Parágrafo único. São enquadrados nas exigências da presente Lei os sites de internet dos respectivos promotores, bem como de seus eventuais parceiros na comercialização de ingressos.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator à pena de multa e, na reincidência, ao fechamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Os órgãos emissores dos alvarás deverão manter plantão de fiscalização e recebimento de denúncias.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____

de _____

de 2015.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



Câmara Municipal de Fortaleza

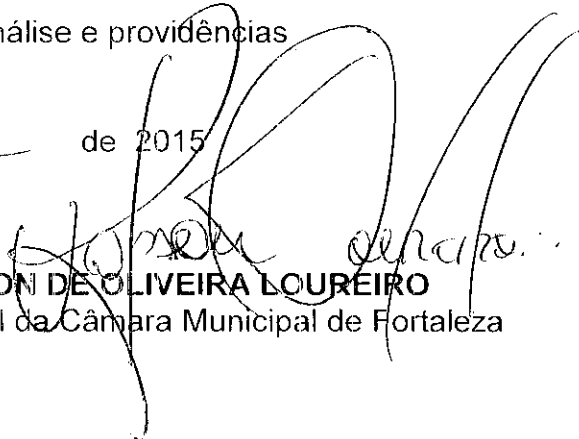
FOLHA DE DESPACHO

Nº. DE ORDEM 17/2015

A
Coordenadoria Geral Legislativa – COGEL

Para análise e providências

Fortaleza, 08 de Abril de 2015


ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza